

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/24 – PG

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DO POLO SOCIOAMBIENTAL SESC PANTANAL.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / HOTEL SESC PORTO CERCADO, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituído pelo decreto-lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.469.164/0006-26, sendo estabelecido o endereço , Rodovia Poconé Porto Cercado, Km 45, Poconé/MT, neste ato representado pelo Diretor-Geral, (nome) , ... (nacionalidade) ... , ... (estado civil) ... , ... (profissão) ... , portador da carteira de identidade (Identidade nº), expedida pelo (Órgão expedidor) , inscrito no CPF sob o nº..., doravante denominado CONTRATANTE, e , com sede na Rua , nº ,(Bairro), (Cidade), (Estado), CEP , inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada, nos termos de seu contrato social, por (nome) , (nacionalidade),... (estado civil),... (profissão), portador (a) da carteira de identidade nº... (Identidade nº), expedida pelo... (Órgão expedidor) e inscrito (a) no CPF sob o nº... (CPF nº), residente na Rua , nº ,(Bairro), (Cidade), (Estado), CEP , doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o presente CONTRATO, que se regerá nos termos da Resolução Sesc n.º 1.570/2023, pela legislação civil aplicável à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é fornecimento de combustíveis (óleo diesel S-10 e gasolina comum) para atender a demanda das unidades do Polo Socioambiental Sesc Pantanal, com entregas fracionadas para reposição dos estoques e conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, demais anexos e ou adendos do Edital - Pregão Eletrônico n.º 0007/24-PG.

1.2. A CONTRATADA declara ter conhecimento de todas as condições e informações integrantes do Termo de Referência, demais anexos e/ou adendos ao Edital, e de todas as informações necessárias para integral execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA INTEGRANTE E DE PREVALÊNCIA

2.1. Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 0007/24-PG e seus

anexos e/ou adendos, inclusive a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação apresentados pela Contratada.

2.2. Havendo contradição entre os referidos documentos prevalecerá conforme a ordem de precedência destes, de cima para baixo:

2.2.1. Contrato.

2.2.2. Edital e Anexos e/ou Adendos.

2.2.3. Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....), o qual será pago pelo CONTRATANTE, em parcelas periódicas, calculadas em conformidade com os fornecimentos efetivamente realizados e respeitado o valor unitário dos itens, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico n.º 0007/24-PG e proposta comercial.

3.2. O preço de cada item terá como parâmetro à cotação semanal divulgado na tabela da Agência Reguladora ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis), conforme data vigente da emissão do Pedido. (Link direto para acesso aos “**Levantamento de Preços de Combustíveis, últimas semanas pesquisadas**” - <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>). A cada pedido realizado, o preço será atualizado aplicando-se sempre o percentual ___% do Preço Médio de Revenda da verificada no site da ANP, para o município de Cuiabá-MT, entre o dia da emissão e transmissão da Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão a ser emitidas com os dados das unidades correspondentes, na forma abaixo:

a) Hotel Sesc Porto Cercado serão faturados para Serviço Social do Comércio – Sesc/ Hotel Sesc Porto Cercado – CNPJ n.º 33.469.164/0006-26.

4.2. O pagamento será efetuado em conformidade com as entregas realizadas ao CONTRATANTE, considerando o atestado de fornecimento dos pedidos dos produtos, juntamente com o aceite da nota fiscal, sendo o pagamento efetuado mediante depósito em conta corrente indicada e de titularidade da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento das notas fiscais, não sendo admitidas

antecipações de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeira.

4.2. O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 15º de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 do mês da emissão do documento fiscal.

4.3. Ocorrendo emissão do documento fiscal entre os dias 21 e 31, este deverá ser cancelado pela CONTRATADA e essa deverá emitir novo documento a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

4.4. A Nota Fiscal ou documento equivalente deve destacar o número do processo de referência, e os valores dos produtos fornecidos, apresentando os percentuais aplicados de retenções legais, onde aplicável, tais como: ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.

4.5. Nos preços estabelecidos estão inclusas todas as despesas previstas para execução do objeto do presente Contrato, bem como, mas sem se limitar a, mão de obra, materiais, serviços, equipamentos, ferramentas, instrumentos, softwares, suporte técnico e manutenção, veículos, máquinas, carga e descarga, armazenagem, vigilância, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, deslocamento de pessoal, hospedagem, viagens, alimentação, seguros, taxas, impostos, fretes, custos diretos e indiretos em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

4.6. O documento de cobrança será apresentado a Fiscalização para atestação nos endereços eletrônicos abaixo elencados:

a) e-mail (Nome);

b) e-mail (Nome).

4.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação dos produtos pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.

4.8. Fica estabelecido a suspensão da contagem do prazo estabelecido na subcláusula “4.1” quando a CONTRATANTE informar a CONTRATADA, erro ou vício presente na nota fiscal entregue que impeça o seu atendimento sistêmico, devendo a CONTRATADA devolver a nota fiscal corrigida no prazo máximo de 3 (três) dias, e

quando houver boleto, realizar as devidas alterações de prazo ou vencimento sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.9. Caberá a CONTRATADA, caso haja alguma alteração de dados bancários ou cadastrais, requerer formalmente as alterações junto ao Sesc Pantanal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento de qualquer obrigação financeira;

4.10. O pagamento fica condicionado ao cumprimento das obrigações e condições definidas neste Contrato e demais instrumentos que dele se originarem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os produtos contratados deverão ser entregues nas seguintes unidades:

- a) Hotel Sesc Porto Cercado -HSPC e anexo Recanto do Pescador- Localizado na MT 370 km 45 a 145 km de Cuiabá;
- b) Parque Sesc Baía das Pedras- PSBP e anexo Aeródromo- localizado na MT 370 km 45 a 145 km de Cuiabá; e
- c) Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, Localizado na zona rural do município de Barão de Melgaço/MT.

5.2. A CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE validade do(s) produto(s) fornecido(s), pelo período que estabelece as Normas vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), contados da data de sua entrega, salvo se houver outra mais vantajosa, ou, o produto ser limitado a sua validade indicado pelo fabricante.

5.3. Os produtos serão solicitados pelo Almoxarifado Central do Polo, através de correspondência eletrônica (e-mail) ao fornecedor, constando a quantidade conforme a necessidade.

5.4. Os produtos deverão ser entregues conforme especificado e no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da data da solicitação à Contratada.

5.5. Entregar os produtos com observância das especificações previstas neste Contrato, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corrido para fornecedores localizados no Estado de Mato Grosso e 10 (dez) dias corridos para fornecedores de outros estados.

5.6. No ato de entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente aos produtos, juntamente com a indicação da correspondente ordem de compra (OC) de origem do pedido.

5.7. Para recebimento dos produtos, todos os itens entregues deverão apresentar exatamente as especificações técnicas constantes neste termo de referência e demais documentos anexos à licitação.

5.8. Demais condições estão previstas no Termo de Referência e demais documentos que regem o Pregão Eletrônico N.º 0007/24-PG.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura digital/eletrônica.

6.2. O prazo da contratação poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do art. 33 da Resolução Sesc n.º 1.570/2023

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.2. Executar o Contrato de acordo com todas as exigências contidas no presente Contrato, no Termo de Referência, demais documentos técnicos, e anexos e/ou adendos ao Edital.

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.4. Quando por sua culpa ou dolo a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a causar danos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a consecução do objeto do contrato, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias ao ressarcimento dos danos causados.

7.5. Manter sigilo absoluto sobre as informações que dispuser do CONTRATANTE decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

7.6. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do CONTRATO que possam implicar na consecução do seu objeto.

7.7. Efetuar a entrega dos itens contratados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e demais instrumentos dele se originarem, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará as indicações referentes a: descrição do produto, marca, unidade de medida, quantidade, valor unitário e total.

7.8. Disponibilizar, conforme solicitado, os produtos dentro dos padrões estabelecidos pelo Sesc Pantanal e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

7.9. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto, mesmo que para isso necessite de outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

7.10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, seja cível e/ou criminal, por qualquer problema que venha a ser causado em razão da constatação de irregularidade na produção, transporte e no armazenamento dos produtos a serem fornecidos, os quais tragam danos à saúde dos usuários do Polo Socioambiental Sesc Pantanal.

7.11. O ônus da retirada, substituição/troca dos produtos será de responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, o fornecedor será responsável pela logística reversa dos produtos. Cabendo ao mesmo todo o processo necessário para que seja efetuada a substituição/troca do produto.

7.12. As garantias quanto aos produtos, na entrega ou após ela, serão as que estabelecem o fabricante e/ou o código de Defesa do Consumidor.

7.13. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como, fretes, mão de obra, tributos, impostos, despesas e custos indiretos.

7.14. Arcar com eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados a esta contratação, ficando claro que o presente Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE, a CONTRATADA e eventuais prepostos/funcionários/ colaboradores da CONTRATADA.

7.15. Proibir seus trabalhadores de ingressarem em áreas não autorizadas ou estranhas àquelas para execução do objeto deste Contrato, sem antes se certificar da existência de autorização expressa para tanto, e, ainda, responsabilizar-se por quaisquer danos que esses funcionários causarem nesses locais.

7.16. A armazenagem, transporte e comercialização dos produtos, deverão atender as normatizações vigentes.

7.17. As obrigações mencionadas acima não isentam a CONTRATADA da necessária observância e cumprimento daquelas fixadas no Termo de Referência, e demais documentos técnicos, e anexos e/ou adendos ao Edital e as demais previstas neste Contrato.

7.18. A CONTRATADA se compromete a não utilizar para atendimento ao objeto dessa contratação, direta ou indiretamente, exploração da mão de obra infantil, bem como a não empregar e/ou permitir qualquer forma de trabalho em condições análogas à escravidão, sub-humanas ou degradantes.

7.19. A CONTRATADA se compromete a proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, com remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

7.20. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente a legislação brasileira anticorrupção.

7.21. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATANTE ("Código de Ética e Conduta do Sesc"), o qual declara conhecer.

7.22. O descumprimento dos prazos previstos implicará nas sanções previstas na Décima Segunda Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE tem como responsabilidade e obrigações:

8.2. Exercer controle, administração e gestão do Contrato assinado com a CONTRATADA, conforme especificações do Termo de Referência, demais documentos técnicos, e anexos e/ou adendos ao Edital.

8.3. Realizar o pagamento na forma e condições previstas neste Contrato.

8.4. Permitir o acesso aos funcionários da CONTRATADA em suas instalações, desde que devidamente identificados e acompanhados, visando a execução do presente Contrato.

8.5. Prestar informações e os esclarecimentos relativos à consecução do objeto Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.6. Proporcionar todos os meios necessários à boa execução do contrato, inclusive comunicando a Contratada, antecipadamente, qualquer mudança para execução do objeto deste contrato.

8.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e condições deste termo de referência

8.8. Notificar a CONTRATADA por escrito das ocorrências de fatos que possam ser caracterizadas como descumprimento das obrigações contratuais assumidas. A falta de comunicação não exime a CONTRATADA das suas responsabilidades.

8.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Fiscalização da execução do Contrato caberá ao empregado do CONTRATANTE (nome) e, em sua ausência à (ao) (nome).

9.2. A Fiscalização poderá fornecer à CONTRATADA orientação quanto à execução e qualidade exigidas no fornecimento dos produtos e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as ocorrências.

9.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e

comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.4. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do contrato, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

9.5. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos fornecimentos contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos fornecimentos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

9.6. Os empregados credenciados para fiscalização da execução, do objeto deste Contrato, serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos fornecimentos ora contratados, tendo como atribuições principais:

a) Exigir da CONTRATADA a estrita observância às estipulações deste Contrato, à documentação a ele anexa, e as normas do CONTRATANTE.

b) Suspender a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, a seu critério, quando for medida necessária à regular execução do contrato ou à salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE.

c) Diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente, bem como pela fiscalização deste Contrato.

d) Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.

e) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir da CONTRATADA, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual.

f) Dar permanente assistência na interpretação e na solução dos problemas surgidos.

g) Determinar os prazos para cumprimento das exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

10.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar complementações, acréscimos e supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato atualizado, nos termos do art. 38 da Resolução Sesc nº 1.570/2023.

10.2. As supressões acima do percentual fixado na Subcláusula 10.1 somente poderão ocorrer mediante anuência expressa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Este Contrato não estabelece ou representa, assim como não estabelecerá ou representará qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações aqui previstas são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipulados para execução do objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, por dia, pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato; limitado a 30 (trinta) dias corridos.

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução parcial do objeto do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias corridos ou intercalados.

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total deste Contrato.

e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 5 (cinco) anos.

12.1.1. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

12.1.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, e “e” da Subcláusula 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b”, “c”, e “d”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

12.1.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

12.1.4. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA, se o pagamento não for realizado dentro do prazo estabelecido no Subcláusula 12.1.3.

12.1.5. O CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa.

12.1.6. As multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Subcláusula 12.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.1.7. A aplicação das sanções estabelecidas na Subcláusula 12.1 é da competência do CONTRATANTE.

12.1.8. O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista neste Contrato é considerado inadimplemento.

12.1.9. Para a aplicação das penalidades previstas neste Contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O CONTRATANTE poderá rescindir, rescindir sem motivação, unilateralmente, este Contrato, sem qualquer ônus e sem a necessidade de envio de aviso prévio, se o fizer antes do efetivo início da execução do contrato, ou depois de iniciada sua execução, mediante envio de aviso prévio expresso e por escrito, com antecedência de até 30 (trinta) dias corridos.

13.2. O presente Contrato poderá ser resolvido, rescindido com motivação, unilateralmente, pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos seguintes casos, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade:

- a) Inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações previstas em quaisquer uma das Cláusulas deste Contrato, desde que, notificada, a CONTRATADA não corrija seu descumprimento no prazo de até 10 (dez) dias.
- b) Falência, liquidação e estado de insolvência da CONTRATADA.
- c) Reiteradas reclamações por parte do CONTRATANTE quanto a falhas no cumprimento do objeto do presente Contrato, observado regular processo administrativo para apuração das falhas, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- d) Inexecução, paralisação ou abandono das atividades.
- e) Imperícia ou negligência na execução das atividades e/ou obrigações.
- f) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto contratado.
- g) Ocorrência de fato que por sua natureza e gravidade, incidam sobre a confiabilidade e moralidade da CONTRATADA ou que seja suscetível de causar danos ou comprometer, mesmo que indiretamente, a imagem do CONTRATANTE.
- h) Descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal.

13.3. Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar ou entregar a obra objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou

interferência da CONTRATADA, que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenham dado causa à rescisão.

13.4. Nas hipóteses de rescisão previstas na Subcláusula 13.2, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial e pelo atraso injustificado ou, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total, conforme o caso, na forma da Subcláusula 2.1 e da Subcláusula 12.1, alínea “c” e “d”, deste Contrato.

13.5 A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

13.6 As Partes acordam desde já que, em qualquer caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito exclusivamente ao pagamento dos produtos efetivamente fornecidos até o momento da rescisão, sem cobrança posterior de ressarcimento, compensação ulterior, indenizações de qualquer tipo ou reembolso das despesas havidas.

13.7 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

14.2. Nas hipóteses de subcontratação/cessão autorizada, a CONTRATADA deverá se manter como responsável pela execução do Contrato perante o CONTRATANTE.

14.3. Fica vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato.

14.4. Fica vedada a subcontratação de empresas que tenham participado do processo licitatório.

14.5. Ressalvado o disposto em legislação específica, fica vedada a cessão a qualquer título, dos créditos de qualquer natureza que decorrem deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

15.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) (“LGPD”), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados pessoais, bem assim que o tratamento será limitado ao atingimento das finalidades de execução do presente instrumento.

15.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na Subcláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

15.3.1. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente valores devidos correspondentes.

15.4. A CONTRATADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da LGPD, e obriga-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que irão realizar operações de tratamento com os dados pessoais, na extensão autorizada na referida lei e nos limites do que for estritamente necessário à finalidade deste instrumento.

15.5. A CONTRATADA deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do Contrato.

15.6. A CONTRATADA se obriga a obter todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de todos os membros da sua equipe técnica, pessoal de apoio, prepostos, colaboradores, parceiros e demais empregados, para que o CONTRATANTE possa realizar operações de tratamento desses dados, em cumprimento à finalidade deste instrumento, em conformidade com a LGPD.

15.7. Ao CONTRATANTE é permitido manter e utilizar os dados pessoais da CONTRATADA durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse instrumento e ainda após o término de vigência para cumprimento de obrigação legal ou por obrigações impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

15.8. A CONTRATADA, neste ato, garante ao CONTRATANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o CONTRATANTE pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

15.9. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao CONTRATANTE.

15.10. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

15.11. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

15.12. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA.

15.13. As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

15.13.1. O descumprimento do item acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

15.14. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da CONTRATADA.

15.15. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

15.16. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

15.17. A CONTRATADA manifesta seu consentimento para autorizar o CONTRATANTE a compartilhar seus dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, e desde que respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

15.18. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, nos termos do art. 393 do Código Civil, as Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais do CONTRATANTE, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.

17.2. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula vincularão a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu descumprimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados ao CONTRATANTE titular dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO

18.1. Para os fins de comunicação no âmbito deste Contrato, todas as notificações, avisos ou comunicações serão realizados por escrito, enviadas por via postal, por correio eletrônico com aviso de leitura e ou entrega, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

Pelo Contratante:

Nome: (.....) Endereço: Rua....., nº,
.....(Bairro),
(Cidade), (Estado), CEP

Telefone: (.....)

E-mail: (.....)

Pela Contratada:

Nome: (.....)

Endereço: Rua, nº,(Bairro),

(Cidade), (Estado), CEP

Telefone: (.....)

E-mail: (.....)

18.2. As comunicações/notificações realizadas conforme disposto nesta Cláusula, serão consideradas entregues:

a) No momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo.

b) No momento do recebimento, se enviadas por correio ou courier.

c) No momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico ou fax, respectivamente.

18.3. Ficam obrigados o CONTRATANTE e a CONTRATADA a notificar um ao outro em caso de alteração nos endereços acima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Contrato somente poderá ser alterado, modificado ou renunciado mediante a celebração de instrumento contratual específico celebrado entre as Partes.

20.2. Exceto se previsto expressamente em contrário neste Contrato, os prazos das obrigações das Partes não são preclusivos e seu descumprimento enseja a penalidade disposto neste Contrato.

20.3. Caso qualquer Cláusula ou disposição do Contrato seja considerada nula por qualquer razão, a referida Cláusula ou disposição deverá ser alterada de modo a cumprir o acordo havido entre as Partes e a permitir sua execução e não afetará os efeitos das demais disposições do Contrato.

20.4. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas, podendo tais obrigações serem exigidos a qualquer tempo.

20.5. As Partes declaram que qualquer anuência relativa a este Contrato dependerá de vontade expressa, na conformidade do art. 111 do Código Civil vigente.

20.6. Este Contrato contém o compromisso integral entre as partes com relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer contrato anterior, escrito ou oral, com relação a todas as questões cobertas neste Contrato ou nele mencionadas.

20.7. Este Contrato não cria qualquer tipo de sociedade, associação, join venture ou qualquer relação de natureza semelhante entre as Partes, não sendo permitido qualquer das partes agir em nome da outra.

20.8. As Partes declaram que o(s) signatário(s) do presente instrumento possuem os poderes necessários, conferidos por meio dos respectivos contratos/estatutos sociais das Partes, para a assinatura do presente instrumento.

20.9. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes ao seu fiel e integral cumprimento, por si e sucessores.

20.10. Este Contrato não cria e não estabelece qualquer tipo de dependência econômico-financeira entre as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Várzea Grande/MT, ____ de _____ de 2024.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

(Nome)

(Cargo)

EMPRESA CONTRATADA

(Nome)

(Cargo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

RG n.º

CPF/MF n.º

Nome:

RG n.º

CPF/MF n.º